

---

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 048/2018/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 1/2018-00003-PMMR

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de CARTA CONVITE e a contratação da empresa, vencedoras do Processo **Nº 1/2018-00003-PMMR**, referente à aquisição de brinquedos infantis para as praças públicas do Município de Mãe do Rio Pará, em conformidade com o memorial descritivo e especificação técnica.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do **PROCESSO** em referência, observado de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere o **CONTRATO Nº20180428** no valor de R\$ 79.416,00 (setenta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais), empresa M. DE OLIVEIRA TRINDADE COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS, CNPJ Nº22.357.681/0001-82.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o Art. 22, § 3º da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 05 de julho de 2018.

---

Cynara Cerqueira Lima  
Controladora Geral do Município